



LEI Nº 6.785, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A FUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIFICA PARA A RESPONSABILIDADE TÉCNICA A SER EXERCIDA POR MÉDICO VETERINÁRIO LOTADO NA UNIDADE DE VIGILÂNCIA DE ZONOSSES DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina e regulamenta a Função de Responsabilidade Técnica de Controle de Zoonoses no âmbito da Unidade de Vigilância de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde (UVZ/SEMUS).

Art. 2º O médico veterinário designado para Função de Responsabilidade Técnica de Controle de Zoonoses fará jus à percepção integral de gratificação de função técnica, que passará a ser disciplinada conforme as normas e critérios da presente Lei Ordinária.

Art. 3º Fica criada a Função de Responsabilidade Técnica de Controle de Zoonoses.

Parágrafo único. A Função Gratificada de que trata o caput deste artigo não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

PROC.ELETRÔNICO: 27.519/2023 - 34179/2025





Art. 4º A Função de Responsabilidade Técnica de Controle de Zoonoses deverá ser exercida por servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de médico veterinário lotado na Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde exercendo as funções especificamente na Unidade de Vigilância de Zoonoses.

Parágrafo único. O médico veterinário que fará jus à percepção de Função Gratificada deve providenciar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo (CRMVES).

Art. 5º O médico veterinário que fará jus à percepção de Função Gratificada conforme as normas e critérios da presente Lei Ordinária, receberá o valor fixo de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Parágrafo único. O valor fixo da gratificação deverá ser reajustado de acordo com o índice de reajustes adotados pelo Município.

Art. 6º São atribuições do médico veterinário que exercer a Função de Responsabilidade Técnica:

- I - conhecer e se manter atualizado com relação à legislação inerente à sua área de atuação;
- II - instituir protocolos, orientar prestadores ou tomadores de serviços e empregados e garantir que os serviços prestados e/ou produtos sejam oferecidos em conformidade aos requisitos técnicos e regulamentares existentes;
- III - orientar e treinar todo pessoal envolvido na atividade sob sua responsabilidade no sentido de garantir a qualidade dos serviços e produtos;





IV - comunicar aos órgãos e entidades competentes das esferas municipal, estadual, distrital ou federal, os desvios relacionados às normas afetas às práticas adotadas em todas as atividades que coloquem em risco a saúde humana, animal ou ambiental;

V - comunicar imediatamente ao CRMVES o encerramento de sua responsabilidade técnica;

VI - enviar sempre que solicitado pelo CRMVES, relatório informando sobre a regularidade das atividades;

VII - assegurar-se de que o tomador de serviço encontra-se em situação de regularidade técnica e cadastral nos órgãos oficiais e no CRMVES relativa às atividades profissionais ensejadoras de sua contratação;

VIII - manter bom relacionamento com os órgãos e entidades oficiais de fiscalização, inspeção e defesa, executando suas atividades em consonância com as normas legais e regulamentares;

IX - colaborar com as ações fiscalizatórias e demais medidas implementadas requisitadas pelo CRMVES, tais como permitir o acesso ao estabelecimento, prestar as informações e fornecer os documentos que forem solicitados;

X - mapear os riscos inerentes às atividades relativas ao tomador de serviço e orientar as medidas para minimizá-los ou evitá-los;

XI - assegurar que o tomador de serviço afixe, em local visível, o Certificado de Registro e a notação de Responsabilidade Técnica.

XII - preencher os livros de registro e ocorrência e expedir, quando necessário, os termos de constatação e recomendação e laudos informativos de acordo com a





Resolução do Conselho Federal de Medicina veterinária (CFMV) nº 1.562 de 16 de outubro de 2016 ou a que vier a substituí-la.

XIII - emitir laudo previsto no §1º do artigo 2º da Lei Federal nº 14.228 de 20 de outubro de 2021.

Art. 7º Esta Lei Ordinária entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 04 de setembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

EDIÇÃO Nº 2714

LEIS

LEI Nº 6.784, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA A "CORRIDA MOCHUARA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 49 e 90, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Corrida Mochuara, a ser realizada no mês de junho em comemoração ao aniversário da Cidade de Cariacica.

Parágrafo único. A Corrida Mochuara fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cariacica.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e termos de colaboração com entidades públicas ou da sociedade civil com vistas a realização da Corrida Mochuara.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer a organização da Corrida Mochuara.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente do Poder Executivo, que poderão ser suplementadas caso necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.243, de 09 de dezembro de 2021.

Cariacica/ES, 04 de setembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.785, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A FUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECÍFICA PARA A RESPONSABILIDADE TÉCNICA A SER EXERCIDA POR MÉDICO VETERINÁRIO LOTADO NA UNIDADE DE VIGILÂNCIA DE ZOONOSSES DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina e regulamenta a Função de Responsabilidade Técnica de Controle de Zoonoses no âmbito da Unidade de Vigilância de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde (UVZ/SEMUS).

Art. 2º O médico veterinário designado para Função de Responsabilidade Técnica de Controle de Zoonoses fará jus à percepção integral de gratificação de função técnica, que passará a ser disciplinada conforme as normas e critérios da presente Lei Ordinária.

Art. 3º Fica criada a Função de Responsabilidade Técnica de Controle de Zoonoses.

Parágrafo único. A Função Gratificada de que trata o caput deste artigo não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

Art. 4º A Função de Responsabilidade Técnica de Controle de Zoonoses deverá ser exercida por servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de médico veterinário lotado na Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde exercendo as funções especificamente na Unidade de Vigilância de Zoonoses.

Parágrafo único. O médico veterinário que fará jus à percepção de Função Gratificada deve providenciar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo (CRMVES).

Art. 5º O médico veterinário que fará jus à percepção de Função Gratificada conforme as normas e critérios da presente Lei Ordinária, receberá o valor fixo de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Parágrafo único. O valor fixo da gratificação deverá ser reajustado de acordo com o índice de reajustes adotados pelo Município.

Art. 6º São atribuições do médico veterinário que exercer a Função de Responsabilidade Técnica:

I - conhecer e se manter atualizado com relação à legislação inerente à sua área de atuação;

II - instituir protocolos, orientar prestadores ou tomadores de serviços e empregados e garantir que os serviços prestados e/ou produtos sejam oferecidos em conformidade aos requisitos técnicos e regulamentares existentes;

III - orientar e treinar todo pessoal envolvido na atividade sob sua responsabilidade no sentido de garantir a qualidade dos serviços e produtos;

IV - comunicar aos órgãos e entidades competentes das esferas municipal, estadual, distrital ou federal, os desvios relacionados às normas afetas às práticas adotadas em todas as atividades que coloquem em risco a saúde humana, animal ou ambiental;

V - comunicar imediatamente ao CRMVES o encerramento de sua responsabilidade técnica;

VI - enviar sempre que solicitado pelo CRMVES, relatório informando sobre a regularidade das atividades;

VII - assegurar-se de que o tomador de serviço encontra-se em situação de regularidade técnica e cadastral nos órgãos oficiais e no CRMVES relativa às atividades profissionais ensejadoras de sua contratação;

VIII - manter bom relacionamento com os órgãos e entidades oficiais de fiscalização, inspeção e defesa, executando suas atividades em consonância com as normas legais e regulamentares;

IX - colaborar com as ações fiscalizatórias e demais medidas implementadas requisitadas pelo CRMVES, tais como permitir o acesso ao estabelecimento, prestar as informações e fornecer os documentos que forem solicitados;



X - mapear os riscos inerentes às atividades relativas ao tomador de serviço e orientar as medidas para minimizá-los ou evitá-los;

XI - assegurar que o tomador de serviço afixe, em local visível, o Certificado de Registro e a notação de Responsabilidade Técnica.

XII - preencher os livros de registro e ocorrência e expedir, quando necessário, os termos de constatação e recomendação e laudos informativos de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Medicina veterinária (CFMV) nº 1.562 de 16 de outubro de 2016 ou a que vier a substituí-la.

XIII - emitir laudo previsto no §1º do artigo 2º da Lei Federal nº 14.228 de 20 de outubro de 2021.

Art. 7º Esta Lei Ordinária entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário. Cariacica/ES, 04 de setembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.786, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE INGRESSO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA NO CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA - CIGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 49 e 90, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Cariacica no Consórcio de Inovação na Gestão Pública - CIGA, nos termos do Contrato de Consórcio

Público em anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Cariacica/ES, 09 de setembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

*O Contrato de Consórcio Público - CIGA, de que trata esta lei, está disponível no link abaixo

<https://www.cariacica.es.gov.br/servico/ler/389/servicos>

LEI Nº 6.787, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI Nº 6.542/2023, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARIACICA A PROCEDER A DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARIACICA - APAE CARIACICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 49 e 90, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 6.542, de 17 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

ENTIDADE BENEFICIADA	CONTRATO DE DOAÇÃO	DESCRIÇÃO DO BEM
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cariacica - Apae Cariacica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.046.068/0001-59	Contrato de Doação nº 008/2023	GM/VECTRA SEDAN ELEGANCE, 2011/2011, chassi 9BGAB69J0BB295087, placa: MTE 0895.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 09 de setembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 203, 04 DE SETEMBRO DE 2025

ESTABELECE NORMAS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, com fulcro no art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a necessidade de adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2025, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial com a Lei Complementar nº 101, de 2000,

DECRETA:

Art. 1º A partir da publicação deste Decreto e até a entrega do Balanço Anual e das prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária e ao inventário em todas as Unidades Gestoras da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A Gerência de Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças não poderá emitir nota de reserva orçamentária para realização de despesa no presente exercício após o dia 03 de novembro de 2025.

Parágrafo único. O disposto nesse artigo não se aplica as despesas de natureza contínua, despesas das Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, e demais Recursos Vinculados.

Art. 3º A execução orçamentária encerrar-se-á no dia 14 de novembro de 2025 para emissão de empenho e 19 de dezembro de 2025 para pagamentos.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, estagiários, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida públicas, despesas da função Educação e Saúde, recursos de convênios recebidos, incluindo as contrapartidas, obras de caráter emergencial, recursos provenientes de operação de crédito e obrigações provenientes de determinações judiciais.

§ 2º Os empenhos de despesas oriundos de processos licitatórios, cuja realização estiver em andamento ou encerrados após o dia 21 de novembro de 2025 serão contabilizados por conta de dotação orçamentária de 2026 na mesma rubrica prevista no edital de licitação.

Art. 4º Os saldos de reservas não empenhados das dotações orçamentárias nas fontes de recurso do tesouro serão anulados a partir do dia 14 de novembro de 2025 pela Gerência de Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º A execução orçamentária da despesa deverá observar o Princípio da Anualidade do Orçamento e o Regime de Competência.

Art. 6º Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2025, sendo que os compromissos com vigência plurianual serão atendidos em cada exercício pelo crédito próprio consignado em cada orçamento anual.

Art. 7º As despesas orçamentárias legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2025 serão inscritas em Restos a Pagar, limitadas às disponibilidades financeiras correspondentes, por Fonte de recurso, conforme disposto

